



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 013/2025

Edital de pregão eletrônico para Registro de Preços para contratação de empresas para efetuar o Transporte Escolar referente ao ano letivo 2025.

Secretaria Municipal da Educação

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item

Natureza da Licitação: Registro de Preços

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **14 de fevereiro de 2025, às 08h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que realizará licitação, destinada ao recebimento de proposta para **contratação de empresas para efetuar o Transporte Escolar referente ao ano letivo 2025**.

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3695/2023 e 3698/2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.218/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços contratação de empresas para efetuar o Transporte Escolar referente ao ano letivo 2025, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I, para atender os estudantes, sendo realizado nas linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas neste Edital **(trajetos e horários constam no Termo de Referência)**.

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - Para fins desta licitação, Linha é considerada o itinerário a ser percorrido, conforme descrição, iniciando-se no local de saída até o destino, devidamente discriminado no Anexo I-A, parte integrante deste Edital.

1.3 – As empresas interessadas em realizar visita técnica, que ocorrerá até 02º dia útil anterior ao da abertura da licitação, deverá agendar a mesma, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo fone 0800 455 8282.

1.4 - A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
www.pregaobanrisul.com.br

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

OBS: Nos termos do art. 63, II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

3.2. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1 – Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - PROPOSTA

- 4.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes dos Anexos II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, para o fiel cumprimento do objeto licitado.

4.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.5 - Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo Anexo II).

4.5.1 - No anexo da proposta resultante de lances deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) nome da empresa;
- b) número de CNPJ;
- c) numeração do item;
- d) descrição completa do produto ofertado;
- e) valor unitário de cada item;
- f) valor total para cada item, ou seja, a multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega, quando for o caso, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

5.1.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas contados da classificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (modelo anexo IV)

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.5 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.4;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “h”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)** no valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as seguintes regras:

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadoridosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4 - O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

12.1 - Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 20 (vinte) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e Cláusula 9 deste Edital.

14.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial Municipal, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.5 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

14.6 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14.7 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

14.8 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

14.9 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

14.10 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.11 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

14.12 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

14.13 - O transcurso do período citado na Cláusula 14.14 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

14.14 - É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

15. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

15.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

15.1.1. for liberado;

15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

15.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

15.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

15.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

15.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

15.5 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

15.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;

15.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

15.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

15.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.6 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após os serviços prestados dentro do mês e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

16.2 - A Nota fiscal deverá possuir a identificação do veículo (placa) que efetuou o serviço.

16.3 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

16.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

16.3.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

16.4 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

16.5. Para liberação do primeiro pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos:

1) Documentação do Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB;

a) Maior de 21 anos;

b) Carteira de habilitação categoria D;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

d) Prova de vínculo como empregado ou como proprietário/sócio do motorista com a empresa contratada.

e) Comprovante da aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

f) Certidão de antecedentes criminais;

OBS: A comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de um contrato de prestação de serviços.

2) Documento do Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- b) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- c) Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;
- d) Cópia da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar emitida pelo DETRAN/RS;
- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

OBS 01: A empresa obriga-se a entrega semestral ao Município do atestado de vistoria e conformidade emitido por entidade credenciada pelo INMETRO;

OBS 02: A empresa obriga-se a entregar anualmente ao Município o atestado que comprove as boas condições mecânicas do veículo;

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

18.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> e no sítio eletrônico da Administração Municipal.

18.3 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, quando o substituir, responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio quando o substituir, no processo de licitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

19.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Salvador do Sul, 28 de janeiro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Geison Elias Reichert
OAB/RS 103.914
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Necessidade da Administração: contratação de empresas para efetuar o Transporte Escolar no Município de Salvador do Sul, para atender os estudantes, durante o período letivo de 2025 estimado em até 210 dias conforme Calendário Escolar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas para efetuar o Transporte Escolar no Município de Salvador do Sul, para atender os estudantes, durante o período letivo 2025, assim sendo realizado nas linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas nos documentos anexados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresas para realizar o transporte escolar é uma opção viável e espera-se que ao realizar o processo licitatório haja segurança dos alunos, visto que o transporte escolar muitas vezes é projetado com padrões de segurança específicos, como cintos de segurança e inspeções regulares dos veículos, garantindo um ambiente mais seguro para os alunos durante o trajeto. Espera-se que o transporte reduza o tempo gasto pelos pais no trânsito diário para levar e buscar os filhos na escola, permitindo que eles se concentrem em outras responsabilidades, assim como a utilização do transporte pode contribuir para a redução do tráfego nas proximidades das escolas, tornando o ambiente mais seguro e eficiente para todos. Além disso, a contratação de transporte escolar garante a acessibilidade em áreas onde as escolas não são facilmente acessíveis por transporte público ou a pé.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para efetuar o Transporte Escolar no Município de Salvador do Sul, para atender os estudantes, durante o período letivo de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Requisitos necessários:

1. Para liberação do primeiro pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a fiscalização, os seguintes documentos:

- 1) Documentação do Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB;
- a) Maior de 21 anos;
- b) Carteira de habilitação categoria D;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- d) Prova de vínculo como empregado ou como proprietário/sócio do motorista com a empresa contratada.
- e) Comprovante da aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- f) Certidão de antecedentes criminais;

OBS: A comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de um contrato de prestação de serviços.

2. Documento do Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- b) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- c) Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;
- d) Cópia da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar emitida pelo DETRAN/RS;
- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

OBS 01: A empresa obriga-se a entrega semestral ao Município do atestado de vistoria e conformidade emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.

OBS 02: A empresa obriga-se a entregar anualmente ao Município o atestado que comprove as boas condições mecânicas do veículo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas nos documentos anexados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Camila Haupt, servidor responsável, observando que o profissional a ser designado para a execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Educação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.407.788,90 (um milhão quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta e oito reais com noventa centavos).

LINHA	PREÇO ORÇADO DIA	PREVISÃO ANO	QUANTIDADE DIAS
LINHA 01	R\$ 374,88	R\$ 78.724,80	210
LINHA 02	R\$ 410,48	R\$ 86.200,80	210
LINHA 03	R\$ 463,98	R\$ 97.435,80	210
LINHA 04	R\$ 199,44	R\$ 41.882,40	210
LINHA 05	R\$ 548,63	R\$ 115.212,30	210
LINHA 06	R\$ 199,44	R\$ 41.882,40	210
LINHA 07	R\$ 199,44	R\$ 41.882,40	210
LINHA 08	R\$ 236,60	R\$ 49.686,00	210
LINHA 09	R\$ 386,00	R\$ 81.060,00	210
LINHA 10	R\$ 1.004,96	R\$ 211.041,60	210
LINHA 11	R\$ 610,56	R\$ 128.217,60	210
LINHA 12	R\$ 176,20	R\$ 37.002,00	210
LINHA 13	R\$ 423,00	R\$ 88.830,00	210
LINHA 14	R\$ 373,50	R\$ 78.435,00	210
LINHA 15	R\$ 466,20	R\$ 97.902,00	210
LINHA 16	R\$ 316,80	R\$ 66.528,00	210
LINHA 17	R\$ 598,78	R\$ 125.743,80	210
TOTAL		R\$ 1.467.666,90	

A estimativa dos valores é realizada através de planilha de custos oferecida pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico através de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.407.788,90 (um milhão quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta e oito reais com noventa centavos).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHAS TRANSPORTE ESCOLAR – 2025

LINHA 01

Destino: *Encruzilhada do Maratá e Campestre*

Escolas: *EEEF Auri Beschorner*
EMEF Selma Wallauer

Turno: *Manhã e meio dia*

Trajetos 01

Manhã: Saída do centrinho (Igreja – Escola) na rua lateral até a residência de Remídio Pedro Griebler retorna pela principal, até a divisa com Poço das Antas (alunos novos), retorna para a principal até a residência do pai do aluno William Matias, na Granja Vier.

Volta pela principal entrando a esquerda em direção a Jodete Frank. Segue até a granja de Perus, Sr. Carlos Westhauser, depois Roque Haupt passando Salão Pacini até a EEEF Auri Beschorner.

Seguindo até a principal passando setor 2 e 3 seguindo pela Estrada Municipal Campestre entrando a direita na Adolfo Hermes a esquerda (Via Uno) pela Rua Blumenstrauss a direita na Rua Selma Kerkhoven até a EMEI Vó Assunta, retorna pela mesma até a EMEF Selma Wallauer.

Km: 24

Trajetos 02

Meio dia: Levar alunos das escolas da manhã, conforme trajeto1.

Km: 24

Passageiros: veículo de até 30 lugares + veículo de até 30 lugares

Distância do trajeto: 48 km

R\$ 374,88 por dia

R\$ 78.724,80 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 02

Destino: *Encruzilhada do Maratá e Campestre*

Escolas: *EEEF Auri Beschorner*

EMEF Selma Wallauer

EMEF Santo Inácio de Loyola

Turno: *Meio dia*

Trajetos 01

Tarde: Saída da Encruzilhada do Maratá no bar Griebeler passando pela Vila Weschenfelder, até Carlos Westhauser. Entra à esquerda no acesso da propriedade de Roque Haupt até o Salão Pacini. Entra em direção a Canudos até a Vila Ludwig e retorna pela mesma até a EEEF Prof. Auri Beschorner. Retorna pela estrada geral, em direção à propriedade do Sr. Roque Haupt. Leva os alunos do setor 3 e 2 da Granja Frangosul entrando a direita pela Selma Kerkhoven até a EMEF Selma Wallauer retorna pela Rua Blumenstrauss a esquerda pela Adolfo Hermes a esquerda pela Estrada Municipal Campestre até a Emef Santo Inácio e EEEM São Salvador. **Aguardar alunos da linha 03 que vem para as escolas do centro.**

OBS.: Deverá aguardar, na vinda, alunos da Granja Doux/Frangosul na entrada do Sr. Paulo Dapper e no acesso do Sr. Luiz Osvaldo Both, do Westhäuser e outros e no Salão Pacini os alunos da Linha 05.

Km: 28

Trajetos 02

Vespertino: Saída da EMEF Santo Inácio de Loyola e São Salvador segue em direção a Selma Wallauer e Auri beschorner deixando alunos do turno da tarde, conforme trajeto 01.

Km: 28

Passageiros: veículo de até 45 lugares + veículo de até 30 lugares

Distância do trajeto: 56 km

R\$ 410,48 por dia

R\$ 86.200,80 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 03

Destino: *Encruzilhada do Maratá e Campestre*

Escolas: *EEEM São Salvador*

Turno: *Noite*

Trajetos 01

Saída na igreja na Encruzilhada do Maratá passando pela estrada principal entrando a esquerda até o acesso a residência de Andresa Both, voltando para a principal, entrando a direita na residência do Sr. Paulo Dapper até a residência dos Gerlach, volta à Estrada Geral até a residência do Sr. João da Rosa passando pela residência de Aiesca Ludwig, até a residência da família Wentz, retorna até a estrada principal, em direção ao Bairro Linha do Meio, passando pela Granja Dour Frangosul setor 3, até o setor 1 retorna pela principal, entra à esquerda na Rua Selma Kerkhoven, à esquerda na Rua Adolfo Hermes, à esquerda na Rua Bela Vista até os fundos, retorna pela mesma e sobe pela Rua Selma Kerkhoven, dobra à direita, desce pela Rua Plínio Müller, entra à esquerda pela Adolfo Hermes, desce pela direita a Rua Guilherme Lutz até o Posto, entra na Av. Duque de Caxias e segue até a EEEM São Salvador.

Km: 25

Trajetos 02

Retorno dos alunos conforme trajeto 01

Km: 25

Passageiros: veículo de até 45 lugares

Distância do trajeto: 50 km

R\$ 463,98 por dia

R\$ 97.435,80 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 04

Destino: *Bairro Bela Vista*

Escola: *EMEF Selma Wallauer*

EMEF Santo Inácio

EEEM São Salvador

Turno: *Tarde*

Trajetos 01

Meio dia: Saída Plínio Muller Hoscheidt segue até o Residencial Belo Horizonte, entrando à direita na rua Bela Vista Fundos (estrada Nova) segue a rua Bela Vista entrando a direita na Adolfo Hermes e a direita pela rua Selma Kerkhoven até a EMEI Vó Assunta e EMEF Selma Wallauer segue até o final entrando a direita pela Adolfo Hermes segue até a Guilherme Lutz esquerda pela Rua Montenegro a esquerda pela Plínio Muller a esquerda pela Hugo Specht a direita pela Guilherme Lutz a esquerda pela Avenida Duque de Caxias até a EMEF Santo Inácio de Loyola e EEEM São Salvador.

Km: 9

Trajetos 02:

Vespertino: Saída da escola Santo Inácio, São Salvador, com os alunos do turno da manhã, conforme trajeto 01.

Km: 9

Passageiros: veículo de até 45 lugares

Distância da linha: 18 km

R\$ 199,44 por dia

R\$ 41.882,40 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 05

Destino: Campestre Baixo

Escola: EEEF Auri Beschorner

Turno: Manhã e tarde

Trajeto 01

Manhã: Saída na residência do Sr. Silvério Rauber, em direção a ACC, a esquerda até a residência da família Kolling, retorna para a principal, até o Sr. Irineu Hoffmann, retorna e passa pelo Travessão Hartmann até a residência do Sr. Pedro Hartmann, residência do Sr. Remo Roesler, até a granja Hilário Herbert a residência do Sr. Arlindo Patzllaf, segue até a residência do Sr. Irineu Maldaner segue até a Vila Ludwig, à direita até a residência de Laudir Welter, retorna à estrada geral, a esquerda tomar o acesso a residência do Sr. Darci Braun, retornar à estrada geral e ir até a Escola Auri Beschorner.

Km: 18

Trajeto 02

Tarde: Saída da escola Auri segue retorna com os alunos da manhã conforme trajeto 01 Recolher para o turno da tarde iniciando na Residência de Arlindo Patzllaff, entra na Granja de Hilário Herbert, retorna a residência de Aloísio Ritter, passa pela residência de Tarcisio Müller entra na estrada geral do Travessão Both, passar na Jodete Frank, a direita até o acesso da residência do Sr. Aloir Müller e segue até a EEEF Auri Beschorner. Deixar alunos da Linha 1

Km: 37

Trajeto 03

Vespertino: Retorno dos alunos conforme trajeto 03. No retorno deverá aguardar alunos da Linha 2

Km: 28

Passageiros: veículo de até 45 lugares

Distância do trajeto: 83 km

R\$ 548,63 por dia

R\$ 115.212,30 previsão para até 210 dia letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 06

Destino: *Bairro Vila Nova e Centro*

Escola: *EEEM São Salvador*

EMEF Santo Inácio de Loyola

Turno: *Manhã*

Trajetos 01

Manhã: Saída na Plínio Muller a direita pela Domingos Kalfes, a esquerda pela Rua Vicente Schneider até a Rua Maria Lanius (Bar Liberdade) retorna pela mesma a direita pela Alcídio Hartmann (Borracharia Ertel) atravessando na BR 470 Pela Rua Estação Sul dos Trilhos segue pela Travessa Rui Barbosa, a direita pela Damião Muller a esquerda pela Luis Bugre até a BR 470 segue pegando os alunos do asfalto Igreja entrando pela Rua da Estação a EMEF Santo Inácio de Loyola e EEEM São Salvador.

Km: **9**

Trajetos 02

Meio dia: Saída da Santo Inácio seguindo para São Salvador levando alunos da manhã conforme trajeto 01.

Km: **9**

Passageiros: veículo de até 45 lugares

Distância da linha: **18 km**

R\$ 199,44 por dia

R\$ 41.882,40 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 07

Destino: *Bairro Vila Nova e Centro*

Escola: *EEEM São Salvador*

EMEF Santo Inácio de Loyola

Turno: *Tarde*

Trajetos 01

Tarde: Saída na Avenida Duque de Caxias (Solar) segue a esquerda pela Plínio Muller a direita pela Domingos Kalfes, a esquerda pela Rua Vicente Schneider até a Rua Maria Lanius (Bar Liberdade) retorna pela mesma a direita pela Alcídio Hartmann (Borracharia Ertel) atravessando na BR 470 Pela Rua Rua Estação Sul dos Trilhos segue pela Travessa Rui Barbosa, a direita pela Damião Muller a esquerda pela Luis Bugre até a RST 470 segue pegando os alunos do asfalto Igreja entrando pela Rua da Estação a EMEF Santo Inácio de Loyola e EEEM São Salvador.

Km: **9**

Trajetos 02

Vespertino: Saída da Santo Inácio seguindo para São Salvador levando alunos da manhã conforme trajeto 01.

Km: **9**

Passageiros: veículo de até 45 lugares

Distância da linha: **18 km**

R\$ 199,44 por dia

R\$ 41.882,40 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 08

Destino: *Bairro Esperança*

Escolas: *EEEM São Salvador*

EMEF Santo Inácio de Loyola

Turno: *Manhã – tarde - vespertino*

Trajetos 01

Manhã: Saída Bairro Esperança (Parada bar do Giruá) segue pela BR 470 entrando pelo pátio subindo a direita pela Irmão Zeno Bourscheidt, retorna pela mesma, segue pela avenida subindo a direita pela Jacob Hermes (trilha motos), a esquerda pela Arlindo Stoffels a direita pela Padre Reus, Adolfo hermes descendo a esquerda pela Valter Rauber direita pela Rodolfo Muller (fundos Chopp Haus) saindo em frente a Exótica, a esquerda pela Guilherme Lutz a direita pela Avenida Duque de Caxias até a EMEF Santo Inácio de Loyola e São Salvador.

Km: 7

Trajetos 02

Tarde: Saída do Santo Inácio, até a São Salvador, levando os alunos do turno da manhã conforme trajeto 01.

Aguardar para o início do trajeto 02 na parada do Giruá. Segue pelo Bairro Esperança até a RST 470. Segue pela BR 470 entrando pelo pátio subindo a direita pela Irmão Zeno Bourscheidt, retorna pela mesma, segue pela avenida subindo a direita pela Jacob Hermes (trilha motos), a esquerda pela Arlindo Stoffels a direita pela Padre Reus, Adolfo Hermes descendo a esquerda pela Valter Rauber direita pela Rodolfo Muller (fundos Chopp Haus) saindo em frente a exótica, a esquerda pela Guilherme Lutz a direita pela Avenida Duque de Caxias até a EMEF Santo Inácio de Loyola e São Salvador.

Km: 14

Trajetos 03

Vespertino: Saída do Santo Inácio, até a São Salvador, levando os alunos do turno da manhã conforme trajeto 01 e 02.

Km: 7

Passageiros: veículo de até 45 lugares

Distância da linha: 28 KM

R\$ 236,60 por dia

R\$ 49.686,00 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 09

Destino: Linha São João/ Campestre Baixo / Salvador do Sul

Escolas: *EEEF Prof. Auri Beschorner*

EEEM São Salvador

Turno: *Tarde*

Trajeto 01

Saída da Granja Schneider na divisa de Linha São João, passando por Campestre Baixo até Salão Pacini, retornando até a EEEF Prof. Auri Beschorner, seguindo pela estrada geral por Campestre Alto, entra na rodovia BR 470 até a Rua da Estação – Delegacia, na Rua João Antônio Sehn na EEEM São Salvador.

Km: 20

Trajeto 02

Levar alunos da EEEF Prof. Auri Beschorner no término da tarde. Retornar para a São Salvador, levando os alunos conforme trajeto 01.

Km: 30

Passageiros: Veículo de até 45 lugares

Distância da linha: 50 km

R\$ 386,00 por dia

R\$ 81.060,00 previsão para até 210 dia letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 10

Destino: Linha Bonita e Linha São Francisco

Escola: EMEF Pe. Antônio Feijó - EMEF Santo Inácio de Loyola - EEEM São Salvador

Turno: Manhã, meio dia, tarde e noite

Trajetos 01

Manhã: Linha Bonita no casarão, Granja da Naturovos, segue até Braun retorna para BR 470 e entra no acesso à esquerda da Santa Rita até a casa do Sr. Maldaner, entra a direita até a Granja Hoscheidt, voltando para a principal, entra no acesso da propriedade do Sr. Orth, seguindo até a BR 470 até Padre Antônio. EMEF Padre Antônio Feijó até a Canhada Funda voltando para a EMEF Padre Antônio Feijó, até a EMEF Selma Wallauer e EMEF Santo Inácio de Loyola

Obs.: Retornar as 13h para a EMEF Padre Antônio Feijó

Km: 40

Trajetos 02

Meio-dia: Saída da Linha Bonita casarão em direção ao Túnel, segue até a antiga Estação Férrea segue em direção à BR 470 Linha Bonita Baixa, Granja Naturovos, Braun (parada de Ônibus), seguindo para residência de Leandro Calsing, segue em direção a Santa Rita até a residência de Rudi Rambo, retorna a BR 470, subindo pátio em direção a Selma Wallauer retorna pela avenida Duque de Caxias até a EMEF Santo Inácio de Loyola e São Salvador

Km: 34

Trajetos 03

Vespertino:

Veículo 1: Saída da EMEF Padre Antônio Feijó levando alunos até a Linha Bonita casarão em direção ao Túnel, segue até a antiga Estação Férrea segue em direção à BR 470 Linha Bonita Baixa, volta pela BR 470 até a EEEM São Salvador, Selma Wallauer, retornando pela BR 470 até Santa Rita, seguindo para residência de Leandro Calsing, até a residência de Rudi Rambo, entrando a direita até a Granja Hoscheidt, retorna para a principal, seguindo em direção a Granja do Milton Gotardo, aguarda para trazer alunos do noturno até a EEEM São Salvador.

Veículo 2: Saída da EMEF Santo Inácio de Loyola, São Salvador até a Selma Wallauer. Segue pela BR 470 até a Linha Bonita entregando alunos da tarde, recolhendo o noturno. Segue pela BR 470 entrando no Bairro Vila Nova, Linha Júlio de Castilhos até o Bar do Arnhold, segue até EEEM São Salvador.

Km: 66

Trajetos 04

Noite: Saída da EEEM São Salvador, segue pela BR 470, Vila Nova e Linha Júlio de Castilhos até Santa Rita até a residência de Rudi Rambo, retorna seguindo em direção a Granja do Milton Gotardo retorna a BR 470, até a Linha Bonita, em direção ao Túnel, segue até a antiga Estação Férrea segue em direção à BR 470 Linha Bonita Baixa

Km: 36

Passageiros: veículo de até 30 lugares + veículo de até 30 lugares

Distância da linha: 176 km

R\$ 1.004,96 por dia

R\$ 211.041,60 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 11

Destino: Linha Comprida

Escolas: *EEEF Adolfo Flor Linha Comprida*

EMEF Selma Wallauer

EMEF Santo Inácio de Loyola

Turno: Manhã/ Tarde/ Vespertino

Trajetos 01

Manhã: Saída da casa do Fernando Weschenfelder, Linha Canjerana, entra na Linha Wasem, passando pela Granja Weyh, Ivanir Cruss, vai até o Querino Luft e entra até o Renato Meurer, retorna ao Querino Luft e vai até o Renato Schommer. Sobe para o canto Käfer até o Eliseu Käfer. Volta até a sociedade pega a direita até a residência do João Müller, passando pelo Paulo Luft e vai até a EEEF Adolfo Flor. Segue para a Linha Gabiroba, até a residência do Márcio Lenhardt, retorna e vai para Linha Stein, residência de Pedro Rudimar Stein e Laerte Meurer (Elis Haack) volta pela Linha Stein, até a estrada geral, vai até a entrada para o Hélio Hoffmann na Linha Canjerana, retorna pela estrada geral e vai até a residência do Ari Mossmann e depois vai até a EEEF Adolfo Flor.

Km: 36

Trajetos 02

Meio dia: Saída da EEEF Adolfo Flor levando alunos e recolhendo para o turno da tarde, pela estrada geral vai até o João Müller, passando pelo Paulo Luft, sobe até o Canto Käfer, até o Eliseu Käfer, volta até o Renato Schommer. Segue pela Linha Wasem, indo até o Querino Luft, entra até o Renato Meurer, retorna e passa no Ivanir Cruss, Granja Weyh, segue pela estrada geral até a EMEF Selma Wallauer (Linha do Meio). Depois sobe pela rua Adolfo Hermes, desce na Guilherme Lutz, vai até a Av. Duque de Caxias até EMEF Santo Inácio de Loyola e EEEM São Salvador.

Km: 30

Trajetos 03

Vespertino: Saída EMEF Santo Inácio, até EEEM São Salvador, recolhe alunos e segue até a EMEF Selma Wallauer, conforme trajeto 02, entra na Linha Wassem, passando pelo Cruss, Querino Luft, e segue em direção ao Renato Schommer, Canto Käfer, até o Renato Sost, volta até a sociedade, vai até o Ari Mossmann, retorna e vai para Linha Gabiroba, até o Davi Mossmann, volta e vai para Linha Stein.

Km: 30

Passageiros: Veículo de até 30 lugares

Distância: 96km

R\$ 610,56 por dia

R\$ 128.217,60 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 12

Destino: Centro

Escolas: EEEM São Salvador
EMEF Santo Inácio de Loyola
EMEI Margaridinha

Turno: Manhã

Trajetos 01

Manhã: Saída da Avenida Duque de Caxias (Estrada Campestre), em direção a Guilherme Lutz passando pelas ruas Plínio Muller, Montenegro, Adolfo Hermes Hugo Specht, a direita em direção à Avenida Duque de Caxias até a EMEF Santo Inácio de Loyola e EEEM São Salvador e EMEI Margaridinha.

Km: 05

Trajetos 02

Meio dia: Saída da EMEF Santo Inácio, até a EEEM São Salvador, EMEI Margaridinha levando os alunos do turno da manhã conforme trajeto 01.

Km: 05

Passageiros: veículos de até 45 lugares

Distância: 10 km

R\$ 176,20 por dia

R\$ 37.002,00 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 13

Destino: *Linha Júlio de Castilhos*

Escolas: EMEI Margaridinha

EMEF Santo Inácio

EEEM São Salvador

Turno: *Manhã e tarde*

Trajetos 01

Manhã: Saída divisa municipal com Tupandi, segue para Morro Zimmer, passando a residência da família Heckler volta para estrada geral seguindo direção ao Bar e Armazém do Arnhold, estrada geral em direção ao Bar e Cancha de Bochas dos Sost, seguindo até o canto Rhoden, segue para loteamento Steffens, retornando para a principal até a BR470 em direção a EMEF Santo Inácio de Loyola, EEEM São Salvador e EMEI Margaridinha.

Km: 15

Trajetos 02

Meio-dia: Saída EMEF Santo Inácio segue até EEEM São Salvador, EMEI Margaridinha levando alunos do turno da manhã conforme trajeto 01 Linha Júlio de Castilhos. Aguardar para o início do turno da tarde, saída entrada Morro Zimmer, seguindo pela estrada geral até Bar e Cancha de Bochas dos Sost, seguindo até o canto Rhoden, segue para loteamento Steffens, segue BR470 até a entrada da rua da Estação Sul no Condomínio Green Ville, segue pela estrada geral, até a Santo Inácio de Loyola, EEEM São Salvador e EMEI Margaridinha.

Km: 27

Trajetos 03

Vespertino: Retorno conforme trajeto 02

Km: 18

Passageiros: veículo de até 30 lugares + veículo de até 30 lugares

Distância: 60 km

R\$ 423,00 por dia

R\$ 88.830,00 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 14

Destino: *Linha Comprida*

Escolas: *EEEM São Salvador*
EEEF Selma Wallauer

Turno: *Meio-dia e vespertino*

Trajeto 01

Meio dia: Saída na escola EEEF Adolfo Flor, vai para Linha Gabiroba, segue até a residência do Márcio Lenhardt, retorna pela estrada Felipe Pedro Schroeder (Pesque e Pague do Sadi Fries) entra na Linha Stein até a casa de Pedro Rudimar Stein, volta e segue até o Laerte Meurer (Elis Haack). Retorna para a estrada geral, vai até o Ari Mossmann e irmãos Nied. Depois retorna até a estrada geral e vai até a Linha Canjerana, até a entrada para o Helio Hoffmann seguindo até a EMEF Selma Wallauer e EEEM São Salvador.

Km: 25

Trajeto 2:

Vespertino: Retorno conforme trajeto 1

Km: 25

Passageiros: veículo de até 30 lugares

Distância do trajeto: 50 Km

R\$ 373,50 por dia

R\$ 78.435,00 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025

LINHA 15



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Destino: Linha São João

Escola: EEEF Arthur Weimer
EEEM São Salvador

Turno: *meio dia, vespertino e noite*

Trajeto 01

Meio dia: Saída casa Deise Gehring, passa pela travessa a esquerda em direção a casa de Rafael Mildner, seguindo para os Carvão Sentinela, dobra direita na estrada Geral até a granja do Schneider, Seguindo para as casas casa do Vitor, Maria Luiza e Caio, entrar à direita da placa da Granja de Ademir Winck até a casa azul enfrente a conservas Patzlaff, Manobra e volta até a estrada Geral seguindo a direita até a casa de Camila Veit, pega a esquerda para a granja pinheiros, Casa de Cezar Vortmann. Voltando para a Geral pega a esquerda a da residência dos Neukamp, segue para a residência de Hilton Ritter em direção da escola Arthur Weimer.

Km: 19km

Trajeto 02

Vespertino: Saída da escola Arthur Weimer, seguem eu direção a residência Hilton Ritter, segue para a casa dos Neukamp até a estrada geral. Segue até a residência de Cezar Vortmann, para granja pinheiros, casa de Camila Veit, entrar à direita da placa da granja Ademir Winck até a casa azul enfrente as conservar Patzlaff, seguindo para as casas de Caio, Daniel Becker, Maria Luiza e Vitor. Segue pela geral até a granja dos Schneider, retorna e segue a esquerda para o carvão Sentinela, Residência de Rafael Mildner, travessa a esquerda até a residência de Deise Gehring.

Km: 19km

Trajeto 03

Vespertino: Saída estrada geral em Frente à residência de Laura (casa de Tijolo a vista), seguindo pela estrada geral pegando os alunos nas seguintes residências, Matheus Mutzenberg, Luiz Felipe Silva, Luiza Becker, Adriana Bayer, Alice Becker e em direção a escola São Salvador.

Km: 16km

Trajeto 04

Noite: Saída Escola São Salvador passando pela estrada geral seguindo para as residências de Alice Becker, Adriana Bayer, Luiza Becker, Luiz Felipe Silva, Matheus Mutzenberger, até a residência de Laura.

Km: 16km

Passageiros: veículo de até 30 lugares

Distância: 70 km

R\$ 466,20 por dia

R\$ 97.902,00 previsão para até 210 dia letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Linha 16

Destino: Linha do Meio

Escola: EMEF Selma Wallauer
EMEI Vó Assunta

Turno: Manhã, meio dia, vespertino

Trajetos 01

Manhã: Avenida Duque de Caxias primeira parada na frente da madeireira Kolling, próxima parada de ônibus também. Passando pelas ruas Aloisio Flach, Adolfo Hermes, Antônio Klein, Vó Olinda e Bela Vista. Avenida Duque de Caxias e entra sentido a Linha do meio deixa os alunos na Selma Wallauer, e os pequenos na Vó Assunta! Rua Selma Kerkhoven, vira a esquerda na rua Bela Vista, vira a direita no mercado Schmidt, vira a esquerda na rua Plínio Müller sentido Campestre, vira a esquerda na rua Bela Vista segue até Bela Vista Fundos, (loteamento Maneca), manobra volta, vira a direita na rua Bela Vista, segue até a esquina da rua Bela Vista com a Adolfo Hermes, vira a direita na rua Selma Kerkhoven parando na creche e segue até a escola!

Distância: 16km

Trajetos 02

Meio dia: Levar alunos conforme trajeto 01

Distância: 16km

Trajetos 03

Vespertino: Levar alunos conforme trajeto 01

Distância: 16km

Passageiros: veículo de até 30 lugares + veículo de até 30 lugares

Distância: 48 km

R\$ 316,80 por dia

R\$ 66.528,00 previsão para até 210 dias letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LINHA 17

Destino: *Linha Júlio de Castilhos*

Escolas: *EMEI Margaridinha*

EMEF Santo Inácio

EEEM São Salvador

Turno: *Manhã, tarde*

Trajeto 01

Manhã: (Morro Zimmer) Devendo ir até a divisa municipal com Tupandi, Bar e Armazém do Arnhold, estrada geral em direção ao Bar e Cancha de Bochas dos Sost, seguindo até o canto Rhoden, , retornando para a principal até a BR470 em direção a EMEF Santo Inácio de Loyola, EEEM São Salvador e EMEI Margaridinha.

Trajeto 02

Meio-dia: (Morro Zimmer) Saída EMEF Santo Inácio segue até EEEM São Salvador, EMEI Margaridinha levando alunos do turno da manhã conforme trajeto 01 Linha Júlio de Castilhos. Aguardar para o início do turno da tarde, seguindo pela estrada geral até Bar e Cancha de Bochas dos Sost, seguindo até o canto Rhoden, segue BR470 até a entrada da rua da Estação Sul no Condomínio Green Ville, segue pela estrada geral, até a Santo Inácio de Loyola, EEEM São Salvador e EMEI Margaridinha.

Trajeto 03

Vespertino: Retorno conforme trajeto 02

Observação: Km contemplando trajetos pelo Morro Zimmer

Passageiros: veículo de até 30 lugares

Distância: 98 km

R\$ 598,78 por dia

R\$ 65.865,80 previsão para até 210 dia letivos do exercício 2025



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 013/2025
ANEXO II

Proposta Financeira

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pelo contrato/ATA:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

OBS*: As linhas estão descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante desta proposta.

Item	Nº da Linha*	Preço Orçado – Por dia	Qtd - Dias	R\$ ofertado - por dia
01	01	R\$ 374,88	210	
02	02	R\$ 410,48	210	
03	03	R\$ 463,98	210	
04	04	R\$ 199,44	210	
05	05	R\$ 548,63	210	
06	06	R\$ 199,44	210	
07	07	R\$ 199,44	210	
08	08	R\$ 236,60	210	
09	09	R\$ 386,00	210	
10	10	R\$ 1.004,96	210	
11	11	R\$ 610,56	210	
12	12	R\$ 176,20	210	
13	13	R\$ 423,00	210	
14	14	R\$ 373,50	210	
15	15	R\$ 466,20	210	
16	16	R\$ 316,80	210	
17	17	R\$ 598,78		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 013/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 005/2025
ANEXO III

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e cinco, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços das empresas, adiante denominadas de Fornecedores:

Qualificar pela ordem de classificação

.....

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

Descrição Quant. Un Valor Unitário Beneficiário

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresas para efetuar o Transporte Escolar referente ao ano letivo 2025**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2025**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços será de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas nos Termo de Referência – Anexo ao Edital.

3.2 - O Município exercerá a gerência e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços através da Servidora Camila Haupt.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após os serviços prestados dentro do mês e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

4.2 - A Nota fiscal deverá possuir a identificação do veículo (placa) que efetuou o serviço.

4.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.3.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.4 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

Para liberação do primeiro pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Esporte e Lazer, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Documentação do Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB;

- f) Maior de 21 anos;
- g) Carteira de habilitação categoria D;
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- i) Prova de vínculo como empregado ou como proprietário/sócio do motorista com a empresa contratada.
- j) Comprovante da aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- k) Certidão de antecedentes criminais;

OBS: A comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de um contrato de prestação de serviços.

Documento do Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

- l) Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- m) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- n) Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;
- o) Cópia da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar emitida pelo DETRAN/RS;
- p) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

OBS 01: A empresa obriga-se a entrega semestral ao Município do atestado de vistoria e conformidade emitido por entidade credenciada pelo INMETRO;

OBS 02: A empresa obriga-se a entregar anualmente ao Município o atestado que comprove as boas condições mecânicas do veículo;

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

Prefeito Municipal

Licitante(s):